



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019



Série

Número 134

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

##### **Aviso n.º 343/2019**

Abertura de procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho da carreira e categoria de sapador florestal, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

#### SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

##### **Despacho n.º 193/2019**

Delega, sem a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Estradas as competências para a prática de todos atos referentes à execução do contrato de empreitada denominado “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional-Fase 1”.

##### **Despacho n.º 194/2019**

Delega, sem a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Estradas as competências para a prática de todos atos referentes à execução do contrato de aquisição de bens denominado “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional - Fase 2”.

#### SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

##### **Aviso n.º 344/2019**

Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Gabinete da Secretária - Secretaria Regional do Turismo e Cultura. Licenciatura em Direito.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS****Aviso n.º 343/2019**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante também designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, dos artigos 13.º a 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, conjugado com o artigo 16.º da Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio, do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª Série, n.º 86, Suplemento, de 31 de maio de 2019 (adiante também designada apenas por Portaria), torna-se público que, por despacho de autorização, de 25 de julho de 2019, de Sua Excelência a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dez postos de trabalho da carreira e categoria de sapador florestal, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos seguintes:
  - 1.1. O presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 15 de janeiro de 2019, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamento para os serviços e organismos da Administração Pública Regional, referente ao 1.º trimestre de 2019 como segunda prioridade de recrutamento, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto nos artigos 43.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, tendo sido observado o procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores imposto pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, através de publicitação efetuada na BEP-RAM de 13 a 29 de março de 2019, sem que tenham existido trabalhadores interessados no recrutamento que preenchessem os requisitos exigidos para o mesmo.
  - 1.2. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
2. Legislação aplicável: Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio, do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2017/M, de 13 de dezembro, e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro.
3. Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 37.º da Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio, do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
4. Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de Sapador Florestal, conforme previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, (designadamente: a) Executar ações de silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras; b) Manter e proteger os povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos; c) Executar ações de silvicultura de caráter geral; d) Realizar trabalhos de manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal; e) Sensibilizar as populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade; f) Executar ações de vigilância, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, sendo ainda um agente de proteção civil, nos termos do regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na redação atribuída pelo presente diploma, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas do Serviço Regional de Proteção Civil).

- 4.1. Duração de trabalho: Nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, os trabalhadores da carreira de sapador florestal estão sujeitos ao regime de duração de trabalho constante da LTFP, sendo considerados dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
5. Local de trabalho: Toda a área da Região Autónoma da Madeira.
6. Posição remuneratória de referência: O posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de sapador florestal, a que corresponde o nível 5 da Tabela Remuneratória Única, nos termos dos artigos 17.º e 18.º e Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, observando o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e no artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.
7. Requisitos de admissão: Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os seguintes requisitos, até ao último dia do prazo de candidatura:
- 7.1. Os candidatos devem reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:
- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
  - b) 18 anos de idade completos;
  - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
  - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
  - e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
- 7.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, apenas poderão ser recrutados indivíduos com idade igual ou inferior a 28 anos, completados no ano do procedimento.
- 7.3. O nível habilitacional exigido é a escolaridade obrigatória, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
8. Constitui condição necessária à constituição do vínculo de emprego público da carreira especial de sapador florestal a posse de carta de condução que habilite o seu titular a conduzir as categorias de veículos mencionados nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, a saber:
- a) Veículos a motor com massa máxima autorizada não superior a 3500 kg, concebidos e construídos para transportar um número de passageiros não superior a 8, excluindo o condutor, a que pode ser atrelado um reboque com massa máxima até 750 kg ou, sendo esta superior, desde que a massa máxima do conjunto formado não exceda 3500 kg;
  - b) Veículos com massa máxima autorizada superior a 3500 kg e inferior a 7500 kg, concebidos e construídos para transportar um número de passageiros não superior a 8, excluindo o condutor. A estes veículos pode ser atrelado um reboque com massa máxima autorizada não superior a 750 kg; e,
  - c) Tratores agrícolas ou florestais com ou sem reboque, máquinas agrícolas ou florestais e industriais.
- 8.1. O documento comprovativo da posse da carta de condução referida no ponto 8 deste aviso deve ser apresentado no momento da constituição de vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto.
9. Perfil de competências associado ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
- a) Realização e orientação para resultados;
  - b) Conhecimentos e experiência;
  - c) Trabalho de equipa e cooperação;
  - d) Relacionamento interpessoal;
  - e) Otimização de recursos;
  - e) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
  - e) Tolerância à pressão e contrariedades.
10. Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
11. Apresentação da candidatura:
- 11.1. Prazo de apresentação da candidatura: O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.
- 11.2. Forma de apresentação da candidatura: Nos termos do artigo 24.º e n.º 2 do artigo 43.º da Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel e mediante o preenchimento do “Formulário de candidatura”, aprovado pelo Despacho n.º 155/2019, de 3 de julho, da Secretária Regional do

Ambiente e Recursos Naturais, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 111, de 3 de julho, que se encontra disponível no Gabinete de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, localizado à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, Funchal, nos períodos compreendidos das 9h00 às 17h30, ou que poderá ser descarregado nas páginas eletrónicas desta Secretaria ou do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, em <https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes#rhrecrutamento> ou <https://ifcn.madeira.gov.pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html>, respetivamente.

11.3. Os formulários de candidatura devem ser entregues nas instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sitas à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 5.º andar, 9064-506 Funchal, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30; ou, enviados pelo correio registado, com aviso de receção para a referida morada, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.

11.4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias/académicas ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Currículo detalhado, datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados (incluindo a fotocópia dos certificados comprovativos da formação profissional);
- c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso e do ponto 7.2. do presente aviso.

11.5. Candidatos com vínculo de emprego público  
Os candidatos já detentores de um vínculo de emprego público devem ainda entregar (para além dos documentos indicados no ponto 11.4. deste aviso) os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público de que o candidato é titular, data da sua constituição, a carreira, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de serviço efetuado nessa categoria, na carreira e na função pública, assim como a atividade que se encontra a exercer, o tempo de execução das atividades inerentes inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

11.6. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, bem como dos requisitos a que se refere o ponto 7.2., desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

11.7. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos na alínea a) do ponto 11.5. do presente aviso.

11.8. Os candidatos que sejam trabalhadores da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

11.9. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

11.10. A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º da referida Portaria.

11.11. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12. Métodos de seleção: Tendo em consideração que, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, no presente procedimento concursal é obrigatório utilizar os métodos de seleção prova de conhecimentos, provas físicas e avaliação psicológica, podendo ser determinada a utilização, para além dos métodos de seleção obrigatórios, de métodos de seleção facultativos ou complementares de entre os indicados nas alíneas a), b), e c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, serão aplicados aos candidatos os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Provas Físicas (PF);
- c) Avaliação Psicológica (AP);
- d) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1. Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final considerada até às centésimas e obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PC \times 30\%) + [PF \times 25\%] + [AP \times 25\%] + [EPS \times 20\%]]$$

Em que:

CF = Classificação Final  
 PC = Prova de Conhecimentos  
 PF = Provas Físicas  
 AP = Avaliação Psicológica  
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção

#### 12.2. Prova de conhecimentos (PC)

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar (sendo que, as competências técnicas se traduzem na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional).

A Prova de conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação não anotada, mas não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de duas horas e trinta minutos e incide sobre as temáticas a que se refere a seguinte legislação e bibliografia:

- a) Orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais – Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2017/M, de 13 de dezembro;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro, e 3/2018/M, de 12 de janeiro, que cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- c) Portaria n.º 294/2016, de 11 de agosto, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 141, 2.º Suplemento, de 11 de agosto de 2016, que aprova os Estatutos do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- d) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro;
- e) Regime legal da carreira especial de Sapador Florestal da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 159, de 20 de agosto;
- f) Regulamento do Plano Regional do Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM),

aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 600/2015, de 11 de agosto, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 119, de 11 de agosto de 2015;

- g) Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto;
- h) Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M de 14 de agosto, que estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais;
- i) Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/M, de 18 de agosto, que estabelece medidas de prevenção contra incêndios florestais;
- j) Direcção de Unidade de Defesa da Floresta (Junho 2009) - Manual de Equipamento de Equipas de Sapadores Florestais, Anexo III, Equipamento de Protecção Individual (EPI) Edição disponível em PDF, designadamente em [http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/sapflo/resource/doc/esf/manuais/23-manual-equipamento-esf-epi\\_anexoi\\_09](http://www2.icnf.pt/portal/florestas/dfci/sapflo/resource/doc/esf/manuais/23-manual-equipamento-esf-epi_anexoi_09)
- k) COTF- Centro de Operações e Técnicas Florestais (2008). Conservação e Manutenção da Motoserra. Edição disponível em PDF, designadamente em <http://www2.icnf.pt/portal/agir/boapratric/resource/doc/exp-flor/man-motserr/view>
- l) COTF- Centro de Operações e Técnicas Florestais (2014). Utilização da motorroçadora nos trabalhos florestais. Edição disponível em PDF, designadamente em [http://www2.icnf.pt/portal/agir/boapratric/resource/doc/M3\\_Utiliz\\_1\\_FINAL.PDF](http://www2.icnf.pt/portal/agir/boapratric/resource/doc/M3_Utiliz_1_FINAL.PDF)
- m) Castro, C. Ferreira & Serra, Gouveia & Parola, José & Reis, José & Lourenço, Luciano & Correia, Sérgio (Sintra 2003), Escola Nacional de Bombeiros. Combate a Incêndios florestais (Volume XIII) 2ª Edição. Edição disponível em PDF, designadamente em

[http://www.uc.pt/fluc/nicif/Publicacoes/Estudos\\_de\\_Colaboradores/PDF/Livros\\_e\\_Guias/ENBXIII\\_2002](http://www.uc.pt/fluc/nicif/Publicacoes/Estudos_de_Colaboradores/PDF/Livros_e_Guias/ENBXIII_2002)

A bibliografia e a legislação necessárias à preparação dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos é a indicada nas alíneas a) a m) do presente ponto 12.2 deste aviso.

As provas serão identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação.

Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será constituída por quarenta perguntas com resposta de escolha múltipla, com 4 opções, e para efeitos de valoração deste

método de seleção (PC) será aplicada a seguinte fórmula:

$$PC = SVRC - SPRE$$

em que:

PC = Prova de conhecimentos;

SVRC = Somatório da valoração atribuída às respostas certas;

SPRE = Somatório da penalização atribuída às respostas erradas.

### 12.3. Provas Físicas (PF)

As provas físicas destinam-se a avaliar as aptidões físicas dos candidatos necessárias à execução das atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar.

As provas físicas são efetuadas por entidade especializada pública nos termos da referida Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio.

As provas físicas serão valoradas de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

As provas físicas, consistem, nos termos do anexo ao presente aviso, na execução das provas de avaliação da condição física, de realização obrigatória, a seguir indicadas:

- a) Teste de apoio unipodal;
- b) Flexão de braços na trave (barra) ou ao solo;
- c) Abdominais (dois minutos);
- d) Teste de Cooper (12 minutos).

Todas as 4 provas são eliminatórias, sendo considerado eliminado o candidato que, em qualquer umas das 4 provas, nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s), tenha uma avaliação inferior a 9,5 numa escala de 0 a 20 valores.

Para a realização das provas físicas cada candidato deverá ser portador de atestado médico, comprovativo da sua aptidão física, sob pena de não ser autorizado a realizá-la e, consequentemente, ser excluído do procedimento concursal.

As condições específicas de realização das provas físicas e os parâmetros de avaliação das mesmas constam do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante.

### 12.4. Avaliação Psicológica (AP)

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, nos termos da Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado ou

quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

### 12.5. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Na Entrevista Profissional de Seleção (EPS) serão apreciados os fatores “sentido crítico”, “motivação”, “expressão e fluência verbais” e “qualidade da experiência profissional”.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:

$$EPS = (SC + MTV + EFV + QEP) / 4$$

em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

SC = Sentido Crítico

MTV = Motivação

EFV = Expressão e Fluência Verbais

QEP = Qualidade da Experiência Profissional.

12.6. Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comporem, é eliminatório pela ordem enunciada no artigo 6.º da Portaria, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicação quanto aos métodos facultativos.

12.7. Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no artigo 32.º da Portaria.

13. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

14. Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação da data, horário e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 29.º da Portaria n.º 340/2019, de 31 de maio, e por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 27.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, a disponibilizar nas suas páginas eletrónicas, com o endereço

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes#rhrecrutamento> e

<https://ifcn.madeira.gov.pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html>, respetivamente.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 27.º da referida Portaria.

16. Candidatos aprovados e excluídos

Constituem, designadamente, motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem, ainda, motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção que exijam a sua presença e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado ou fases, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção ou fase seguintes.

No caso do método de seleção provas físicas constitui, ainda, motivo de exclusão:

- a) a atribuição de uma avaliação inferior a 9,5 valores em qualquer uma das 4 provas de avaliação da condição física que constituem o método de seleção Provas Físicas, nos termos do anexo ao presente aviso;
- b) a não apresentação no momento de realização desse método de seleção do atestado médico comprovativo da sua aptidão física.

No caso do método de seleção avaliação psicológica constitui ainda motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção de Não apto, nos termos da Portaria.

17. Lista dos candidatos e homologação da lista de ordenação final:

A lista dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e disponibilizada nas suas páginas eletrónicas, com os endereços

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes#rhrecrutamento> e

<https://ifcn.madeira.gov.pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html>, respetivamente.

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, afixada em local visível e público das instalações da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, e disponibilizada nas suas páginas eletrónicas, com os endereços

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/ASecretaria/Publicacoes#rhrecrutamento> e

<https://ifcn.madeira.gov.pt/ifcn/recursos-humanos/procedimentos-concursais.html>, respetivamente.

18. Júri do procedimento concursal:

Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

Presidente do Júri:

- Eng.º Paulo Jorge de Freitas, Diretor de Serviços de Gestão Florestal e Bio(geo)diversidade do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Vogais efetivos:

- 1.º Vogal - Eng.º Nuno da Conceição Gouveia Serralha, Técnico superior integrado no Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, afeto ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal – Dr.ª Ana Sofia da Silva Andrade Abreu, Diretora de Serviços do Gabinete de Recursos Humanos do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Vogais suplentes:

- Dr. Abel Martinho Silva Martins, Técnico superior integrado no Regime Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, afeto ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM; e,
- Eng.º Paulo Jorge Figueira Nunes de Sousa, Chefe de Divisão de Fitossanidade Florestal e Controlo de Espécies Invasoras, do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

19. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,  
aos 7 de agosto de 2019.

O ADJUNTO, Celso Orlando Neves Figueira

Anexo do Aviso n.º 343/2019, de 12 de agosto

#### Provas Físicas

1. As provas físicas do procedimento concursal destinado ao recrutamento de 10 sapadores florestais, da carreira de sapador florestal, consistem na execução das provas de avaliação da condição física, de realização obrigatória, a seguir indicadas:
  - a. Teste de apoio unipodal;
  - b. Flexão de braços na trave (barra) ou no solo;
  - c. Abdominais (dois minutos);
  - d. Teste de Cooper (12 minutos).

2. Todas as 4 provas são eliminatórias, sendo considerado eliminado o candidato que, em qualquer uma das 4 provas, nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s), tenha uma avaliação inferior a 9,5 numa escala de 0 a 20 valores, expressa nas tabelas de classificação que constam dos anexos I a III.

3. A prova de avaliação cardiorrespiratória (teste Cooper), é valorizada com o coeficiente 2.

4. A classificação final (Cf) nas Provas Físicas será a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$Cf = [(2 \times TC)] + \text{Tapunip} + \text{FlexBr} + \text{Abd})/5$$

Em que:

Cf = Classificação final;

TC = Teste de Cooper

Tapunip = Teste de apoio unipodal

FlexBr = Flexão de braços na trave (barra) ou no solo

Abd = Abdominais

5. As provas realizam-se em um único dia, com a duração de, pelo menos, duas horas.

6. Todas as provas são realizadas recorrendo a equipamento de ginástica: camisola, calções, meias e sapatos adequados (sapatilhas). Cada candidato deve fazer-se acompanhar do equipamento de ginástica atrás descrito, para poder realizar este método de seleção.

7. Para a realização das provas físicas cada candidato deverá ser portador de atestado médico, comprovativo da sua aptidão física, sob pena de não ser autorizado a realizá-la e, consequentemente, ser excluído do procedimento concursal.

8. Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decorrer das provas são da sua total e exclusiva responsabilidade.

9. As provas são executadas pela ordem antes indicada.

10. Nenhuma prova deve ser iniciada sem prévio aquecimento, o qual é da total e exclusiva responsabilidade do candidato.

11. Entre a execução de duas provas consecutivas será respeitado um intervalo mínimo de 10 minutos.

12. Teste de apoio unipodal (2 variantes: com olhos abertos / com olhos fechados)

1. Questionar qual a perna dominante do candidato
2. Antes de levantar uma perna do chão, os candidatos cruzam os braços sobre o peito.
3. O candidato fica descalço apoiado na perna dominante e levanta o outro pé, perto, mas sem tocar no tornozelo do membro de apoio. Inicie o cronómetro assim que o candidato tirar o pé do chão.
4. Para o teste de olhos abertos, o candidato concentra-se num ponto na parede ao nível dos olhos durante todo o teste.
5. Terminar o teste quando o candidato realizar qualquer das seguintes ações:
  - a. Não cruzar ou usar braços para manter o equilíbrio
  - b. Afaste o pé levantado do membro apoiado ou toque o chão com o pé levantado
  - c. Movimente o pé de apoio para manter o equilíbrio
  - d. Excede a duração máxima de 45 segundos
  - e. Abre os olhos durante o teste de apoio de uma perna, na variante com os olhos fechados
6. Administrar três tentativas e usar a melhor pontuação (tempo em segundos).
7. Para o candidato ser considerado aprovado, deve realizar os mínimos de acordo com o expresso nas normas do anexo I e ter pelo menos 9,5 valores em cada uma das variantes do teste de apoio unipodal:  
Olhos abertos - Masculinos e Femininos: 21,4 segundos;  
Olhos fechados - Masculinos: 8 segundos;  
Olhos fechados - Femininos: 6,2 segundos.

13. Flexão de braços na trave suspensa a 230 cm do solo, ou no solo (para candidatos do sexo masculino e feminino, respetivamente).

- a. Visa avaliar a força superior, em especial dos músculos flexores (ou extensores) dos membros superiores.
- b. À voz de "EM POSIÇÃO" dada pelo controlador, o executante (candidatos do sexo masculino), por meio de um salto, tomará a posição inicial, suspendendo-se na Trave (Barra) em suspensão facial, palmas das mãos para a frente, mantendo os braços completamente estendidos, corpo na posição vertical e perdendo o contacto dos pés com o solo.
- c. À voz de "COMEÇAR", o Executante flete simultaneamente os braços, até ultrapassar com o queixo a parte superior da Trave (Barra). Em seguida, voltará à posição inicial pela extensão completa dos braços.



- O corpo deve permanecer na posição vertical durante o exercício. Realizar, nestas condições, o maior número possível de flexões de braços.
- À voz de "EM POSIÇÃO" dada pelo controlador, a executante (candidatos do sexo feminino), tomará a posição de corpo emprachado, paralelo ao solo, apoiando-se apenas nos bicos dos pés e nas palmas das mãos, estas dirigidas para a frente, mantendo os braços completamente fletidos, corpo na posição horizontal e perdendo o contacto com o solo das restantes partes do corpo.
  - À voz de "COMEÇAR", a executante estenderá simultaneamente os braços, até à extensão máxima. Em seguida, voltará à posição inicial pela flexão completa dos braços. O corpo deve permanecer na posição emprachado durante o exercício e não tocar o solo exceto com os apoios acima referidos, (pés e mãos). Realizar, nestas condições, o maior número possível de extensões/flexões de braços.
  - Não serão contadas as flexões em que o queixo não passe acima da trave (barra), ou em que os braços não fiquem completamente estendidos, tal como não serão contadas as extensões em que os braços não sejam totalmente estendidos nas flexões ao solo.
  - O corpo deve permanecer na vertical, não sendo permitidos balanços nem movimentos de pernas (pedalar) na barra, nem perder o "emprachamento" em relação ao solo.
  - A prova deve ser feita sem interrupções.
  - A primeira flexão só deve ser iniciada depois da ordem do Controlador, de forma a não ser aproveitado o balanço do salto inicial, para a efetuar.
  - Requisitos mínimos a atingir: 9,5 valores. Consultar tabelas nos anexos II e III.
  - Número de tentativas: 2 e usar a melhor pontuação (número de flexões).
  - A prova seguinte só deve realizar-se após um intervalo mínimo individual de 10 minutos.
14. Abdominais durante dois minutos:
- Visa avaliar a força média, em especial o nível funcional dos músculos abdominais.
  - Os candidatos devem efetuar, em dois minutos, o maior número possível de repetições do seguinte exercício:
  - Sequência de execução:
    - Deitado em decúbito dorsal, pernas fletidas a 90° e naturalmente afastadas, mãos à nuca com os dedos entrecruzados, pés fixos no espaldar (ou tornozelos seguros por um ajudante, de joelhos, a seu lado);
    - Elevação, flexão e torção do tronco, tocando com cotovelo direito no joelho esquerdo, e retornam à posição inicial.
    - Por cada repetição, alternar o movimento dos cotovelos/joelhos.
  - São permitidas pausas durante a execução da prova.
  - Requisitos mínimos a atingir: 9,5 valores. Consultar tabelas nos anexos II e III.
  - Número de tentativas: 2 e usar a melhor pontuação (número de abdominais).
  - A prova seguinte deve realizar-se após um intervalo mínimo individual de dez minutos.
15. Teste Cooper:
- Destina-se, fundamentalmente, a avaliar a capacidade de resistência do indivíduo.
  - A prova consiste em percorrer a maior distância possível (calculada em metros) no tempo de doze minutos, correndo e/ou andando.
  - Requisitos mínimos a atingir: 9,5 valores. Consultar tabelas nos anexos II e III.
  - Número de tentativas: 1

## Anexo I – Teste de apoio Unipodal

## Normas para testes de apoio Unipodal

| Categoria                     | Nota <sup>a</sup>        | OlhosAbertos<br>(Unisexo) <sup>b</sup> | Nota <sup>a</sup> | OlhosFechados<br>(Masculino) <sup>b</sup> | Nota <sup>a</sup> | OlhosFechados<br>(Feminino) <sup>b</sup> |
|-------------------------------|--------------------------|----------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|
| <b>Muito Bom</b>              | >16-20                   | 36,1-45                                | >16-20            | 13,6-16,9                                 | >16-20            | 10,6-13,1                                |
| <b>Bom</b>                    | >12-16                   | 27,1-36                                | >12-16            | 10,2-13,5                                 | >12-16            | 8-10,5                                   |
| <b>Suficiente<sup>a</sup></b> | <b>8-12</b>              | <b>18-27</b>                           | <b>8-12</b>       | <b>6,8-10,1</b>                           | <b>8-12</b>       | <b>5,2-7,9</b>                           |
| <b>Sofrível</b>               | 4-<8                     | 9-17,9                                 | 4-<8              | 3,4-6,7                                   | 4-<8              | 2,6-5,2                                  |
| <b>Mau</b>                    | 0-<4                     | <9                                     | 0-<4              | <3,3                                      | 0-<4              | <2,6                                     |
|                               | <b>Valor por Unidade</b> | 2.25 s                                 |                   | 0.845 s                                   |                   | 0.655 s                                  |

Publico Alvo – 18-39 Anos

<sup>a</sup> [Nota final= resultado do teste (segundos) / valor por unidade]<sup>b</sup> Valores de tempo expresso em segundos

Nota: O valor mínimo do teste em cada uma das suas 3 variantes é de 9,5 valores, a que correspondem os seguintes resultados de tempo expresso em segundos:

- 21,4 segundos (Olhos Abertos Unissexo)
- 8 segundos (Olhos Fechados Masculino)
- 6,2 segundos (Olhos Fechados Feminino)

### Anexo II – Provas Masculinas

| IDADES           |            |        |               |               |                  |            |        |               |               |
|------------------|------------|--------|---------------|---------------|------------------|------------|--------|---------------|---------------|
| ATÉ AOS 23 ANOS  |            |        |               |               |                  |            |        |               |               |
| FLEXÃO DE BRAÇOS | ABDOMINAIS | COOPER | CLASSIFICAÇÃO |               | FLEXÃO DE BRAÇOS | ABDOMINAIS | COOPER | CLASSIFICAÇÃO |               |
|                  |            |        | VALORES       | CLASSIFICAÇÃO |                  |            |        | VALORES       | CLASSIFICAÇÃO |
| 18               | 85         | 3400   | 20            | MUITO BOM     | 39               | 2380       | 9,8    | SÓFRIVEL      | 18            |
|                  |            | 3380   | 19,8          |               | 38               | 2360       | 9,6    |               | 17            |
|                  | 84         | 3360   | 19,6          |               | 37               | 2340       | 9,4    |               | 16            |
| 17               |            | 3340   | 19,4          |               | 36               | 2320       | 9,2    |               | 15            |
|                  | 83         | 3320   | 19,2          |               | 35               | 2300       | 9      |               | 14            |
|                  |            | 3300   | 19            |               | 34               | 2280       | 8,8    |               | 13            |
| 16               | 82         | 3280   | 18,8          |               | 33               | 2260       | 8,6    |               | 12            |
|                  |            | 3260   | 18,6          |               | 32               | 2240       | 8,4    |               | 11            |
|                  | 81         | 3240   | 18,4          |               | 31               | 2220       | 8,2    |               | 10            |
|                  |            | 3220   | 18,2          |               | 30               | 2200       | 8      |               | 9             |
|                  | 80         | 3200   | 18            | BOM           | 29               | 2180       | 7,8    | SÓFRIVEL      | 8             |
|                  | 79         | 3180   | 17,8          |               | 28               | 2160       | 7,6    |               | 7             |
| 14               | 78         | 3160   | 17,6          |               | 27               | 2140       | 7,4    |               | 6             |
|                  |            | 3140   | 17,4          |               | 26               | 2120       | 7,2    |               | 5             |
|                  | 76         | 3120   | 17,2          |               | 25               | 2100       | 7      |               | 4             |
|                  | 75         | 3100   | 17            |               | 24               | 2080       | 6,8    |               | 3             |
| 13               | 74         | 3080   | 16,8          |               | 23               | 2060       | 6,6    |               | 2             |
|                  |            | 3060   | 16,6          |               | 22               | 2040       | 6,4    |               | 1             |
|                  | 72         | 3040   | 16,4          |               | 21               | 2020       | 6,2    |               | 0             |
|                  | 71         | 3020   | 16,2          |               | 20               | 2000       | 6      |               | 0             |
| 12               | 70         | 3000   | 16            | BOM           | 19               | 2040       | 5,8    | SÓFRIVEL      | 19            |
|                  |            | 2980   | 15,8          |               | 18               | 2030       | 5,6    |               | 18            |
|                  | 69         | 2960   | 15,6          |               | 17               | 2020       | 5,4    |               | 17            |
|                  | 67         | 2940   | 15,4          |               | 16               | 2010       | 5,2    |               | 16            |
| 11               | 66         | 2920   | 15,2          |               | 15               | 2000       | 5      |               | 15            |
|                  |            | 2900   | 15            |               | 14               | 1990       | 4,8    |               | 14            |
|                  | 64         | 2880   | 14,8          |               | 13               | 1980       | 4,6    |               | 13            |
|                  |            | 2860   | 14,6          |               | 12               | 1970       | 4,4    |               | 12            |
| 10               | 62         | 2840   | 14,4          |               | 11               | 1960       | 4,2    |               | 11            |
|                  | 61         | 2820   | 14,2          |               | 10               | 1950       | 4      |               | 10            |
|                  | 60         | 2800   | 14            | BOM           | 9                | 1940       | 3,8    | SÓFRIVEL      | 9             |
|                  |            | 2780   | 13,8          |               | 8                | 1930       | 3,6    |               | 8             |
| 9                | 58         | 2760   | 13,6          |               | 7                | 1920       | 3,4    |               | 7             |
|                  |            | 2740   | 13,4          |               | 6                | 1910       | 3,2    |               | 6             |
|                  | 56         | 2720   | 13,2          |               | 5                | 1900       | 3      |               | 5             |
|                  |            | 2700   | 13            |               | 4                | 1890       | 2,8    |               | 4             |
| 8                | 54         | 2680   | 12,8          |               | 3                | 1880       | 2,6    |               | 3             |
|                  |            | 2660   | 12,6          |               | 2                | 1870       | 2,4    |               | 2             |
|                  | 52         | 2640   | 12,4          |               | 1                | 1860       | 2,2    |               | 1             |
|                  |            | 2620   | 12,2          |               |                  | 1850       | 2      |               | 0             |
| 7                | 50         | 2600   | 12            | SUFICIENTE    |                  | 1840       | 1,8    | MAU           | 18            |
|                  |            | 2580   | 11,8          |               |                  | 1830       | 1,6    |               | 17            |
|                  | 48         | 2560   | 11,6          |               |                  | 1820       | 1,4    |               | 16            |
|                  |            | 2540   | 11,4          |               |                  | 1810       | 1,2    |               | 15            |
|                  | 46         | 2520   | 11,2          |               |                  | 1800       | 1      |               | 14            |
| 6                | 45         | 2500   | 11            |               |                  | 1790       | 0,8    |               | 13            |
|                  |            | 2480   | 10,8          |               |                  | 1780       | 0,6    |               | 12            |
|                  | 43         | 2460   | 10,6          |               |                  | 1770       | 0,4    |               | 11            |
|                  |            | 2440   | 10,4          |               |                  | 1760       | 0,2    |               | 10            |
|                  | 41         | 2420   | 10,2          |               |                  |            |        |               | 9             |
| 5                | 40         | 2400   | 10            |               |                  |            |        |               | 8             |

  

| IDADES           |            |        |               |               |                  |            |        |               |               |
|------------------|------------|--------|---------------|---------------|------------------|------------|--------|---------------|---------------|
| 30 AOS 34 ANOS   |            |        |               |               |                  |            |        |               |               |
| FLEXÃO DE BRAÇOS | ABDOMINAIS | COOPER | CLASSIFICAÇÃO |               | FLEXÃO DE BRAÇOS | ABDOMINAIS | COOPER | CLASSIFICAÇÃO |               |
|                  |            |        | VALORES       | CLASSIFICAÇÃO |                  |            |        | VALORES       | CLASSIFICAÇÃO |
| 14               | 75         | 3200   | 20            | MUITO BOM     | 39               | 2180       | 9,8    | SÓFRIVEL      | 18            |
|                  |            | 3180   | 19,8          |               | 38               | 2160       | 9,6    |               | 17            |
|                  | 74         | 3160   | 19,6          |               | 37               | 2140       | 9,4    |               | 16            |
| 13               |            | 3140   | 19,4          |               | 36               | 2120       | 9,2    |               | 15            |
|                  | 73         | 3120   | 19,2          |               | 35               | 2100       | 9      |               | 14            |
|                  |            | 3100   | 19            |               | 34               | 2080       | 8,8    |               | 13            |
| 12               | 72         | 3080   | 18,8          |               | 33               | 2060       | 8,6    |               | 12            |
|                  |            | 3060   | 18,6          |               | 32               | 2040       | 8,4    |               | 11            |
|                  | 71         | 3040   | 18,4          |               | 31               | 2020       | 8,2    |               | 10            |
|                  |            | 3020   | 18,2          |               | 30               | 2000       | 8      |               | 9             |
|                  | 70         | 3000   | 18            | BOM           | 29               | 1980       | 7,8    | SÓFRIVEL      | 8             |
|                  |            | 2980   | 17,8          |               | 28               | 1960       | 7,6    |               | 7             |
| 10               | 69         | 2960   | 17,6          |               | 27               | 1940       | 7,4    |               | 6             |
|                  |            | 2940   | 17,4          |               | 26               | 1920       | 7,2    |               | 5             |
|                  | 68         | 2920   | 17,2          |               | 25               | 1900       | 7      |               | 4             |
|                  |            | 2900   | 17            |               | 24               | 1880       | 6,8    |               | 3             |
| 9                | 67         | 2880   | 16,8          |               | 23               | 1860       | 6,6    |               | 2             |
|                  |            | 2860   | 16,6          |               | 22               | 1840       | 6,4    |               | 1             |
|                  | 65         | 2840   | 16,4          |               | 21               | 1820       | 6,2    |               | 0             |
|                  | 64         | 2820   | 16,2          |               | 20               | 1800       | 6      |               | 0             |
| 8                | 63         | 2800   | 16            | BOM           | 19               | 1780       | 5,8    | SÓFRIVEL      | 19            |
|                  |            | 2780   | 15,8          |               | 18               | 1760       | 5,6    |               | 18            |
|                  | 61         | 2760   | 15,6          |               | 17               | 1740       | 5,4    |               | 17            |
|                  |            | 2740   | 15,4          |               | 16               | 1720       | 5,2    |               | 16            |
| 7                | 59         | 2720   | 15,2          |               | 15               | 1700       | 5      |               | 15            |
|                  |            | 2700   | 15            |               | 14               | 1680       | 4,8    |               | 14            |
|                  | 57         | 2680   | 14,8          |               | 13               | 1660       | 4,6    |               | 13            |
|                  |            | 2660   | 14,6          |               | 12               | 1640       | 4,4    |               | 12            |
|                  | 55         | 2640   | 14,4          |               | 11               | 1620       | 4,2    |               | 11            |
|                  |            | 2620   | 14,2          |               | 10               | 1600       | 4      |               | 10            |
|                  | 53         | 2600   | 14            | BOM           | 9                | 1580       | 3,8    | SÓFRIVEL      | 9             |
|                  |            | 2580   | 13,8          |               | 8                | 1560       | 3,6    |               | 8             |
| 6                | 51         | 2560   | 13,6          |               | 7                | 1540       | 3,4    |               | 7             |
|                  |            | 2540   | 13,4          |               | 6                | 1520       | 3,2    |               | 6             |
|                  | 49         | 2520   | 13,2          |               | 5                | 1500       | 3      |               | 5             |
|                  |            | 2500   | 13            |               | 4                | 1480       | 2,8    |               | 4             |
|                  | 47         | 2480   | 12,8          |               | 3                | 1460       | 2,6    |               | 3             |
|                  |            | 2460   | 12,6          |               | 2                | 1440       | 2,4    |               | 2             |
|                  | 45         | 2440   | 12,4          |               | 1                | 1420       | 2,2    |               | 1             |
|                  |            | 2420   | 12,2          |               |                  | 1400       | 2      |               | 0             |
| 5                | 43         | 2400   | 12            | SUFICIENTE    |                  | 1380       | 1,8    | MAU           | 18            |
|                  |            | 2380   | 11,8          |               |                  | 1360       | 1,6    |               | 17            |
|                  | 41         | 2360   | 11,6          |               |                  | 1340       | 1,4    |               | 16            |
|                  |            | 2340   | 11,4          |               |                  | 1320       | 1,2    |               | 15            |
|                  | 39         | 2320   | 11,2          |               |                  | 1300       | 1      |               | 14            |
|                  |            | 2300   | 11            |               |                  | 1280       | 0,8    |               | 13            |
|                  | 37         | 2280   | 10,8          |               |                  | 1260       | 0,6    |               | 12            |
|                  |            | 2260   | 10,6          |               |                  | 1240       | 0,4    |               | 11            |
|                  | 35         | 2240   | 10,4          |               |                  | 1220       | 0,2    |               | 10            |
|                  |            | 2220   | 10,2          |               |                  |            |        |               | 9             |
| 4                | 33         | 2200   | 10            |               |                  |            |        |               | 8             |

## Anexo III – Provas Femininas

| IDADES           |            |        |               |               |                  |            |        |               |               |
|------------------|------------|--------|---------------|---------------|------------------|------------|--------|---------------|---------------|
| ATÉ AOS 29 ANOS  |            |        |               |               |                  |            |        |               |               |
| FLEXÃO DE BRAÇOS | ABDOMINAIS | COOPER | CLASSIFICAÇÃO |               | FLEXÃO DE BRAÇOS | ABDOMINAIS | COOPER | CLASSIFICAÇÃO |               |
|                  |            |        | VALORES       | CLASSIFICAÇÃO |                  |            |        | VALORES       | CLASSIFICAÇÃO |
| 13               | 70         | 3000   | 20            | MUITO BOA     |                  | 24         | 1980   | 9,8           | SUFRIVEL      |
|                  |            | 2980   | 19,8          |               |                  | 23         | 1960   | 9,6           |               |
|                  | 69         | 2960   | 19,6          |               |                  | 22         | 1940   | 9,4           |               |
|                  |            | 2940   | 19,4          |               |                  | 21         | 1920   | 9,2           |               |
|                  | 68         | 2920   | 19,2          | BOA           | 2                | 20         | 1900   | 9             | SUFRIVEL      |
| 12               |            | 2900   | 19            |               |                  | 19         | 1880   | 8,8           |               |
|                  | 67         | 2880   | 18,8          |               |                  | 18         | 1860   | 8,6           |               |
|                  |            | 2860   | 18,6          |               |                  | 17         | 1840   | 8,4           |               |
|                  | 66         | 2840   | 18,4          | BOA           | 1                | 16         | 1820   | 8,2           | SUFRIVEL      |
|                  |            | 2820   | 18,2          |               |                  | 15         | 1800   | 8             |               |
| 11               | 65         | 2800   | 18            |               |                  | 14         | 1780   | 7,8           |               |
|                  | 64         | 2780   | 17,8          |               |                  | 13         | 1760   | 7,6           |               |
|                  | 63         | 2760   | 17,6          | BOA           |                  | 12         | 1740   | 7,4           | SUFRIVEL      |
|                  | 62         | 2740   | 17,4          |               |                  | 11         | 1720   | 7,2           |               |
|                  | 61         | 2720   | 17,2          |               |                  | 10         | 1700   | 7             |               |
|                  | 60         | 2700   | 17            |               |                  | 9          | 1680   | 6,8           |               |
| 10               | 59         | 2680   | 16,8          | BOA           |                  | 8          | 1660   | 6,6           | SUFRIVEL      |
|                  | 58         | 2660   | 16,6          |               |                  | 7          | 1640   | 6,4           |               |
|                  | 57         | 2640   | 16,4          |               |                  | 6          | 1620   | 6,2           |               |
|                  | 56         | 2620   | 16,2          |               |                  | 5          | 1600   | 6             |               |
| 9                | 55         | 2600   | 16            | BOA           |                  | 4          | 1580   | 5,8           | SUFRIVEL      |
|                  | 54         | 2580   | 15,8          |               |                  | 3          | 1560   | 5,6           |               |
|                  | 53         | 2560   | 15,6          |               |                  | 2          | 1540   | 5,4           |               |
|                  | 52         | 2540   | 15,4          |               |                  | 1          | 1520   | 5,2           |               |
|                  | 51         | 2520   | 15,2          | BOA           |                  |            | 1500   | 5             | SUFRIVEL      |
| 8                | 50         | 2500   | 15            |               |                  |            | 1480   | 4,8           |               |
|                  | 49         | 2480   | 14,8          |               |                  |            | 1460   | 4,6           |               |
|                  | 48         | 2460   | 14,6          |               |                  |            | 1440   | 4,4           |               |
|                  | 47         | 2440   | 14,4          | BOA           |                  |            | 1420   | 4,2           | SUFRIVEL      |
|                  | 46         | 2420   | 14,2          |               |                  |            | 1400   | 4             |               |
| 7                | 45         | 2400   | 14            |               |                  |            | 1380   | 3,8           |               |
|                  | 44         | 2380   | 13,8          |               |                  |            | 1360   | 3,6           |               |
|                  | 43         | 2360   | 13,6          | BOA           |                  |            | 1340   | 3,4           | SUFRIVEL      |
|                  | 42         | 2340   | 13,4          |               |                  |            | 1320   | 3,2           |               |
|                  | 41         | 2320   | 13,2          |               |                  |            | 1300   | 3             |               |
|                  | 40         | 2300   | 13            |               |                  |            | 1280   | 2,8           |               |
|                  | 39         | 2280   | 12,8          | BOA           |                  |            | 1260   | 2,6           | SUFRIVEL      |
|                  | 38         | 2260   | 12,6          |               |                  |            | 1240   | 2,4           |               |
|                  | 37         | 2240   | 12,4          |               |                  |            | 1220   | 2,2           |               |
|                  | 36         | 2220   | 12,2          |               |                  |            | 1200   | 2             |               |
| 5                | 35         | 2200   | 12            | BOA           |                  |            | 1180   | 1,8           | SUFRIVEL      |
|                  | 34         | 2180   | 11,8          |               |                  |            | 1160   | 1,6           |               |
|                  | 33         | 2160   | 11,6          |               |                  |            | 1140   | 1,4           |               |
|                  | 32         | 2140   | 11,4          |               |                  |            | 1120   | 1,2           |               |
|                  | 31         | 2120   | 11,2          | BOA           |                  |            | 1100   | 1             | SUFRIVEL      |
| 4                | 30         | 2100   | 11            |               |                  |            | 1080   | 0,8           |               |
|                  | 29         | 2080   | 10,8          |               |                  |            | 1060   | 0,6           |               |
|                  | 28         | 2060   | 10,6          |               |                  |            | 1040   | 0,4           |               |
|                  | 27         | 2040   | 10,4          | BOA           |                  |            | 1020   | 0,2           | SUFRIVEL      |
|                  | 26         | 2020   | 10,2          |               |                  |            |        |               |               |
| 3                | 25         | 2000   | 10            |               |                  |            |        |               |               |

| IDADES           |            |        |               |               |                  |            |        |               |               |
|------------------|------------|--------|---------------|---------------|------------------|------------|--------|---------------|---------------|
| 30 AOS 34 ANOS   |            |        |               |               |                  |            |        |               |               |
| FLEXÃO DE BRAÇOS | ABDOMINAIS | COOPER | CLASSIFICAÇÃO |               | FLEXÃO DE BRAÇOS | ABDOMINAIS | COOPER | CLASSIFICAÇÃO |               |
|                  |            |        | VALORES       | CLASSIFICAÇÃO |                  |            |        | VALORES       | CLASSIFICAÇÃO |
| 10               | 65         | 2900   | 20            | MUITO BOA     |                  | 22         | 1880   | 9,8           | SUFRIVEL      |
|                  |            | 2880   | 19,8          |               |                  | 21         | 1860   | 9,6           |               |
|                  | 64         | 2860   | 19,6          |               |                  | 20         | 1840   | 9,4           |               |
|                  |            | 2840   | 19,4          |               |                  | 19         | 1820   | 9,2           |               |
| 11               |            | 2820   | 19,2          | BOA           |                  | 18         | 1800   | 9             | SUFRIVEL      |
|                  | 63         | 2800   | 19            |               |                  | 17         | 1780   | 8,8           |               |
|                  |            | 2780   | 18,8          |               |                  | 16         | 1760   | 8,6           |               |
|                  |            | 2760   | 18,6          |               |                  | 15         | 1740   | 8,4           |               |
| 10               | 62         | 2740   | 18,4          | BOA           |                  | 14         | 1720   | 8,2           | SUFRIVEL      |
|                  | 61         | 2720   | 18,2          |               |                  | 13         | 1700   | 8             |               |
|                  | 60         | 2700   | 18            |               | 2                | 12         | 1680   | 7,8           |               |
|                  |            | 2680   | 17,8          |               |                  | 11         | 1660   | 7,6           |               |
| 8                | 59         | 2660   | 17,6          | BOA           |                  | 10         | 1640   | 7,4           | SUFRIVEL      |
|                  |            | 2640   | 17,4          |               |                  | 9          | 1620   | 7,2           |               |
|                  | 58         | 2620   | 17,2          |               |                  | 8          | 1600   | 7             |               |
|                  |            | 2600   | 17            |               |                  | 7          | 1580   | 6,8           |               |
|                  | 57         | 2580   | 16,8          | BOA           |                  | 6          | 1560   | 6,6           | SUFRIVEL      |
|                  | 56         | 2560   | 16,6          |               |                  | 5          | 1540   | 6,4           |               |
| 7                | 55         | 2540   | 16,4          |               |                  | 4          | 1520   | 6,2           |               |
|                  | 54         | 2520   | 16,2          |               |                  | 3          | 1500   | 6             |               |
|                  | 53         | 2500   | 16            | BOA           |                  | 2          | 1480   | 5,8           | SUFRIVEL      |
|                  | 52         | 2480   | 15,8          |               |                  | 1          | 1460   | 5,6           |               |
|                  | 51         | 2460   | 15,6          |               | 1                |            | 1440   | 5,4           |               |
|                  | 50         | 2440   | 15,4          |               |                  |            | 1420   | 5,2           |               |
| 6                | 49         | 2420   | 15,2          | BOA           |                  |            | 1400   | 5             | SUFRIVEL      |
|                  | 48         | 2400   | 15            |               |                  |            | 1380   | 4,8           |               |
|                  | 47         | 2380   | 14,8          |               |                  |            | 1360   | 4,6           |               |
|                  | 46         | 2360   | 14,6          |               |                  |            | 1340   | 4,4           |               |
|                  | 45         | 2340   | 14,4          | BOA           |                  |            | 1320   | 4,2           | SUFRIVEL      |
|                  | 44         | 2320   | 14,2          |               |                  |            | 1300   | 4             |               |
|                  | 43         | 2300   | 14            |               |                  |            | 1280   | 3,8           |               |
|                  | 42         | 2280   | 13,8          |               |                  |            | 1260   | 3,6           |               |
| 5                | 41         | 2260   | 13,6          | BOA           |                  |            | 1240   | 3,4           | SUFRIVEL      |
|                  | 40         | 2240   | 13,4          |               |                  |            | 1220   | 3,2           |               |
|                  | 39         | 2220   | 13,2          |               |                  |            | 1200   | 3             |               |
|                  | 38         | 2200   | 13            |               |                  |            | 1180   | 2,8           |               |
|                  | 37         | 2180   | 12,8          | BOA           |                  |            | 1160   | 2,6           | SUFRIVEL      |
|                  | 36         | 2160   | 12,6          |               |                  |            | 1140   | 2,4           |               |
|                  | 35         | 2140   | 12,4          |               |                  |            | 1120   | 2,2           |               |
|                  | 34         | 2120   | 12,2          |               |                  |            | 1100   | 2             |               |
| 4                | 33         | 2100   | 12            | BOA           |                  |            | 1080   | 1,8           | SUFRIVEL      |
|                  | 32         | 2080   | 11,8          |               |                  |            | 1060   | 1,6           |               |
|                  | 31         | 2060   | 11,6          |               |                  |            | 1040   | 1,4           |               |
|                  | 30         | 2040   | 11,4          |               |                  |            | 1020   | 1,2           |               |
|                  | 29         | 2020   | 11,2          | BOA           |                  |            | 1000   | 1             | SUFRIVEL      |
|                  | 28         | 2000   | 11            |               |                  |            | 980    | 0,8           |               |
|                  | 27         | 1980   | 10,8          |               |                  |            | 960    | 0,6           |               |
|                  | 26         | 1960   | 10,6          |               |                  |            | 940    | 0,4           |               |
|                  | 25         | 1940   | 10,4          | BOA           |                  |            | 920    | 0,2           | SUFRIVEL      |
|                  | 24         | 1920   | 10,2          |               |                  |            |        |               |               |
| 3                | 23         | 1900   | 10            |               |                  |            |        |               |               |

**SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS****Despacho n.º 193/2019**

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Estradas as competências que me estão atribuídas pelo referido Código dos Contratos Públicos para a prática de todos atos referentes à execução do contrato de empreitada denominado “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional-Fase I”.
- 2 - Ratifico todos os atos referentes à execução do contrato de empreitada supramencionado, praticados pelo Diretor Regional de Estradas até à presente data, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Funchal, 8 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

**Despacho n.º 194/2019**

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Estradas as competências que me estão atribuídas pelo referido Código dos Contratos Públicos para a prática de todos atos referentes à execução do contrato de aquisição de bens denominado “Melhoria da Eficiência Energética dos Túneis da Rede Viária Regional - Fase 2”.

Funchal, 8 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA****Aviso n.º 344/2019**

Procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Gabinete da Secretária - Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto

e 71/2018, de 31 de dezembro, e Decreto Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e com os artigos n.ºs 44.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018, de 31 de dezembro, torna-se público que, na sequência do despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 15 de janeiro, alterado em 13 de março de 2019, que aprova o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos do 1.º Trimestre de 2019, anexo II (2.ª prioridade), e do despacho de autorização de 14 de março de 2019, de Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Cultura, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos seguintes:

1. Entidade Pública Empregadora: Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC).
2. Local de trabalho: Gabinete de Assessoria da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
3. Postos de trabalho: O presente procedimento destina-se ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura, com as competências explanadas no artigo 3.º da Portaria n.º 195/2015, de 20 de outubro.
4. Caracterização geral do posto de trabalho:
  - a) Carreira: Técnico Superior;
  - b) Atribuição, competência ou atividade: A atividade a exercer é correspondente à categoria de Técnico Superior, tal como descrita no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e ainda o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de técnico superior para a área de Direito, designadamente: Realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas da Secretaria. Elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos, recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço em que está integrado. Pode ser incumbido de coordenar e superintender na atividade de outros profissionais e, bem assim, de acompanhar processos judiciais. Apoiar na área da contratação pública e de recursos humanos.
  - c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura em Direito;
  - d) Posição remuneratória: A negociar, nos termos do artigo 38.º da LTFP, com observância das regras previstas no artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 46.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, tendo por base, a 2.ª posição e o nível 15 da carreira de Técnico Superior, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5. Legislação aplicável: Artigos 44.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à Administração Regional Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, 18 de junho, da Presidência do Governo Regional da Madeira e Portaria n.º 195/2015, de 20 de outubro.
6. Requisitos de Admissão: Podem ser candidatos ao presente procedimento concursal, os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os requisitos gerais e especiais abaixo identificados.
  - 6.1. Requisitos gerais:
    - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
    - b) 18 anos de idade completos;
    - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
    - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
    - e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
  - 6.2. Requisitos Especiais:

O referido na alínea c) do ponto 3., possuir licenciatura em Direito, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
  - 6.3. O candidato deve reunir os requisitos referidos nos pontos 5.1. e 5.2. até à data limite para apresentação de candidaturas.
  - 6.4. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do Gabinete da Secretária, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
7. Formalização de candidaturas: A candidatura é formalizada, sob pena de exclusão, através do preenchimento obrigatório do “Formulário de

candidatura” ao procedimento concursal, a fornecer pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 1.º Andar, 9004-519 Funchal, nos períodos compreendidos entre as 9H30 e as 12H00 e as 14H30 e as 17H00 dos dias úteis, ou a imprimir a partir do sítio oficial da BEP-RAM - Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em

<https://bep.madeira.gov.pt/Home/Formulario>.

- 7.1. O formulário, devidamente assinado pelo candidato, é dirigido a Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Cultura e é entregue por um dos seguintes meios:
  - a) Pessoalmente, na Direção de Serviços de Apoio à Gestão - Expediente, sito à Avenida Arriaga, n.º 18, 3.º Andar, 9004-050, Funchal, mediante recibo, das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00;
  - b) Remetido por correio, registado e com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal.
- 7.2. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8. Documentos a juntar à candidatura: O formulário de candidatura ao procedimento concursal deve ser datado, assinado e acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia, simples e legível, do certificado comprovativo das habilitações literárias;
  - b) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados;
  - c) Documentos comprovativos de que reúnem os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 5.1. do presente aviso;
  - d) No caso de o candidato ser um trabalhador com vínculo de emprego público, é ainda obrigatória a apresentação de declaração emitida pelo órgão ou serviço onde exerce funções ou pertence, devidamente atualizada à data de abertura do presente procedimento concursal, onde conste, de forma inequívoca, a natureza e a modalidade do vínculo, data da sua constituição, cargo, ou carreira/categoria de que seja titular, e atividade/funções que executa, devendo ainda a declaração mencionar o posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra posicionado na carreira/categoria de origem, bem como a avaliação de desempenho respeitante aos três últimos períodos objeto de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos.
- 8.1. Pode ser dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do ponto 5.1., desde que o candidato declare sob compromisso de honra, no próprio requerimento, que reúne os referidos requisitos.

8.2. A apresentação dos documentos exigidos no ponto 5.1. é dispensada quando o candidato seja trabalhador da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

8.3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

## 9. Métodos de seleção:

9.1. Os métodos de seleção a aplicar por defeito/em regra são os seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.2. Os métodos de seleção a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado e não usem a faculdade de opção pela aplicação dos métodos referidos no ponto 8.1. conferida pelo n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.3. A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de conteúdo geral e específico, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação, não anotada, não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático. Tem a duração máxima de 1 hora e 30 minutos e incide sobre os temas a que se refere a seguinte legislação:

Conteúdo geral:

- a) Constituição da República Portuguesa vigente;
- b) Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2009, de 18 de março e 38/2012, de 23 de julho e 28/2017, de 02 de outubro e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 55/2014, de

25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 01 de setembro, 8/2016, de 01 de abril, 28/2016, de 23 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto e 14/2018, de 19 de março;

- c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de Dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, de 30 de Maio, 70/2017, de 14 de Agosto, 73/2017, de 16 de Agosto, 49/2018, de 14 de Agosto, 71/2018, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de Janeiro e parcialmente aditada pelas referidas Lei n.ºs 84/2015, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 71/2018, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de Janeiro e parcialmente revogada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio e 71/2018, de 31 de Dezembro;
- d) Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei Geral do Trabalho em funções públicas - Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
- e) Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro;
- f) Código de Procedimento Administrativo - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- g) Código dos Contratos Públicos - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (na sua redação atual) e mais informação em <http://www.base.gov.pt/>;
- h) Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código dos Contratos Públicos - Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, (na sua redação atual) e mais informação em <http://www.base.gov.pt/>;
- i) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 - Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE;
- j) Organização e funcionamento do XII Governo Regional da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;
- k) Siglas a serem utilizadas pelos departamentos do XII Governo Regional da Madeira - Despacho n.º 397/2017, publicado no JORAM,

- II série, n.º 182, 3.º suplemento de 23 de outubro;
- l) Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;
  - m) Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2019/M, de 13 de março;
  - n) Orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho e alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;
  - o) Estrutura Nuclear dos Serviços do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura, aprovada pela Portaria n.º 195/2015, de 20 de outubro;
  - p) Estrutura Flexível dos Serviços do Gabinete da Secretária Regional do Turismo e Cultura, aprovada pelo Despacho n.º 460/2015, de 2 de dezembro, publicado no JORAM, II série, n.º 217, de 2 de dezembro;
  - q) Orgânica da Direção Regional do Turismo aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2015/M, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;
  - r) Estrutura nuclear da Direção Regional do Turismo aprovada pela Portaria n.º 29/2016, de 19 de janeiro, alterada Portaria n.º 109/2016, de 15 de março;
  - s) Estrutura flexível da Direção Regional do Turismo aprovada pelo Despacho n.º 98/2016, de 15 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 48, de 15 de março;
  - t) Orgânica da Direção Regional da Cultura aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;
  - u) Estrutura nuclear da Direção Regional da Cultura aprovada pela Portaria n.º 50/2016, de 19 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 570/2016, de 19 de dezembro;
  - v) Estrutura flexível da Direção Regional da Cultura aprovada pelo Despacho n.º 473/2016, de 22 de dezembro, publicado no JORAM, II série, n.º 224, de 22 de dezembro.
  - w) Orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2016/M, de 14 de abril;
  - x) Estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa aprovada pela Portaria n.º 26/2017, de 3 de fevereiro;

- y) Estrutura flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa aprovada pelo Despacho n.º 145/2017, de 21 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 51, de 21 de março.

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos.

- 9.4. Avaliação Curricular (AC): A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados, os seguintes:

- a) A habilitação académica;
- b) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
- c) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.

- 9.5. Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, a aquisição de conhecimentos, competências e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com sentido crítico, motivação, expressão e fluência verbais e qualidade da experiência profissional. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12 e 8 e 4 valores.

- 9.6. Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei nos termos do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria



- n.º 125-A/2019, de 30 de abril. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determinará a desistência do procedimento bem como serão excluídos no procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos da ordenação final.
10. Ordenação final (OF): A ordenação final dos candidatos que completam o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula, consoante a origem e/ou opção do candidato:
- a) Na aplicação dos métodos de seleção previstos no ponto 8.1.:
- $$OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$$
- b) Na aplicação dos métodos de seleção previstos no ponto 8.2.:
- $$OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$
- 10.1. Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
11. Nos termos do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, no caso de serem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100, a utilização será faseada, nos seguintes termos:
- a) Aplicação à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório (Prova de Conhecimentos);
- b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.
- 11.1. As tranches a que se refere o ponto anterior serão em número de dois.
12. Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página eletrónica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
13. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
14. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.
15. Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no placard da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.
16. Constituição do Júri:
- Presidente:
- Sónia José Carvalho Olim Menezes, Diretora de Serviços de Apoio à Gestão (em regime de substituição) da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
- Vogais efetivos:
- Maria Helena dos Passos Rêgo Grácio, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - Emanuel Elmiro Rodrigues Correia, Técnico Superior integrado no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Turismo e Cultura afeto aos Serviços Centrais Direção Regional da Cultura.
- Vogais Suplentes:
- Ana Margarida Teles Freitas B. Pita Moreira Neto, Diretora de Serviços dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa da Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
  - Helena Raquel Correia Brazão de Castro, Diretora de Serviços de Eventos Turísticos da Direção Regional do Turismo da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.
17. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 6 de agosto 2019.

A CHEFE DE GABINETE, Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....          | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....        | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....       | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                   | Anual   | Semestral |
|-------------------|---------|-----------|
| Uma Série.....    | € 27,66 | € 13,75;  |
| Duas Séries.....  | € 52,38 | € 26,28;  |
| Três Séries ..... | € 63,78 | € 31,95;  |
| Completa .....    | € 74,98 | € 37,19.  |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)